

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE: 833/81

Interessado : Companhia Siderúrgica Paulista /COSIPA
/ CUBATÃO

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE VALIDADE DO CERTIFICADO DE:
BRAZ ALEXANDRE DE LANA

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 1474 /81 - CESG - APROVADO EM 09 /09 /81

I - R E L A T Ó R I O

1 . HISTÓRICO

1.1. O setor de Recrutamento Interno da Companhia Siderúrgica Paulista COSIPA /Cubatão dirige-se a este Conselho solicitando informações sobre o certificado de Braz Alexandre de Lana, bem como sobre a equivalência do nível XI do Ensino Supletivo.

1.2. o certificado em questão foi expedido pelo Departamento de Ensino Básico da Secretaria de Estado da Educação, por ter o interessado concluído o Nível II do Ensino Supletivo, em 1975.

2. APRECIAÇÃO

2.1. A Portaria CENP: 62/78, que dispõe sobre a verificação de rendimento escolar nos Cursos Supletivos, modalidade de suplência, equivalente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau {níveis I e II) da Rede Oficial de Ensino, diz em seu artigo 11 que o aluno promovido no nível II fará jus ao certificado de conclusão do curso supletivo equivalente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, com direito a prosseguimento de estudos via regular ou supletiva.

I I - CONCLUSÃO

Responda-se à Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA/ Cubatão que o certificado expedido pela Secretaria de Estado da Educação a BRAZ ALEXANDRE DE LANA, referente ao Curso Supletivo-modalidade de suplência (nível II), é equivalente à conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau.

CESG, em 19 de agosto de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazllli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto do 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente